EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO Nº 3.159/2026
NUMERO DA CONTRATAÇÃO NO PNCP 039/2026

Aquisição de duas plantadeiras 7 linhas com recursos oriundos do Convênio nº 993121/2026 (Ministério da Agricultura e Pecuária) e contrapartida do município, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de Candói/PR

Data e hora de início da sessão pública: 08:30min do dia 13 de novembro de 2026.

Índice

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA 2
2. DO OBJETO 2
3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS 3
4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 3
5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4
6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE 6
7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO 6
8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA 7
9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES 8
10. DA FASE DE JULGAMENTO 10
11. DA FASE DE HABILITAÇÃO 12
12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 14
13. DOS RECURSOS 15
14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 16
15. DO CONTRATO 17
16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO 17
17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO 19
18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO 19
19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 19
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 22

Anexos

ANEXO I - Termo de referência
Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II - Modelo de proposta final
ANEXO III - Minuta do contrato.
ANEXO IV - Declaração unificada.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO Nº 3.159/2026

O Município de Candói, Estado do Paraná, UASG 985499, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede social na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85140-000, telefone (42) 3638-8017, e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br, através do seu agente de contratação, torna público o edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 296, de 3 de abril de 2023, da Lei Complementar Municipal nº 052, de 20 de dezembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DATA, HORA E LOCAL DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. A sessão de abertura da licitação para a fase de lances, julgamento das propostas e dos documentos de habilitação, será conforme segue:

- **Dia: 13 de novembro de 2026.**
- **Hora: 08:30min**.
- **Local:** Sistema Compras.gov.br (https://www.gov.br/compras/pt-br).
- **UASG: 985499** - Município de Candói, Estado do Paraná.

1.2. Até a data e horário fixado para abertura da sessão, qualquer interessado credenciado, poderá incluir, alterar e excluir sua proposta.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de duas plantadeiras 7 linhas com recursos oriundos do Convênio nº 993121/2026 (Ministério da Agricultura e Pecuária) e contrapartida do município, destinados ao fortalecimento da agricultura familiar no Município de Candói/PR, conforme características e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A lista contendo os itens e suas características, quantitativos e valores unitários constam no termo de referência, anexo I deste edital.

2.3. O valor estimado da contratação é de **R$ 191.036,00** (cento e noventa e um mil e trinta e seis reais).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

3. ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. A sessão pública do pregão será realizada exclusivamente por meio eletrônico, via internet, através do sistema **Compras.gov.br** (https://www.gov.br/compras/pt-br), sob a condução do Agente de Contratação designado como Pregoeiro, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Candói-PR.

3.2. O **Diário Oficial do Município** é o Diário Oficial dos Municípios do Paraná, disponível em www.diariomunicipal.com.br/amp.

3.3. Eventuais alterações, modificações ou informações complementares relativas a este Edital serão divulgadas no sistema eletrônico Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura Municipal (www.candoi.pr.gov.br). É de inteira responsabilidade dos interessados o acompanhamento contínuo dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento de informações regularmente divulgadas.

3.4. A constatação de quaisquer indícios de conluio, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a supressão artificial da competitividade ou a divisão do objeto sob qualquer forma ensejará a anulação ou revogação do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: protocolo digital acessível no sitio eletrônico oficial ou pelo e-mail licitacao@candoi.pr.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderá participar deste pregão qualquer pessoa jurídica legalmente constituída no País que satisfaça, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) atenda às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

b) possua no seu ato constitutivo atividade compatível com objeto licitado; e

c) esteja devidamente credenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras);

d) tenha cadastrado sua proposta inicial no sistema Compras.gov.br antes do dia e horário designados para abertura da sessão pública.

5.2. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos.

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.3.5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão licitante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.**

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.3.8. Agente público da Prefeitura de Candói-PR.

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5.3.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

> **Justificativa para a vedação:** A formação de consórcio é vedada por se tratar de aquisição de equipamento agrícola, classificado como bem comum e de pronta entrega. O valor estimado da contratação não representa vulto financeiro que justifique a necessidade de soma de esforços econômicos, técnicos ou operacionais por parte das licitantes. O mercado fornecedor é amplo e plenamente capaz de atender à demanda de forma individual. Por fim, a admissão de consórcios para este objeto não resultaria em ampliação da competitividade, mas geraria ônus e complexidade desnecessários à Administração no que tange à análise de habilitação e à gestão contratual, em prejuízo aos princípios da eficiência e da celeridade.

5.3.12. Empresas reunidas em consórcio, haja vista que o objeto é comum, de fácil acesso, e com valor relativamente baixo, insuficiente para constituição de consórcio com tal finalidade.

5.3.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.14. O impedimento de que trata do item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.4. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

6. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. DA LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.1.1. Devido ao valor do objeto (superior a R$ 80 mil) e à impossibilidade de fracionamento, a licitação será de ampla concorrência, permitindo a concorrência de qualquer empresa que atenda as demais exigências do Edital, inclusive as MEs e EPPs.

6.2. DOS DEMAIS BENEFÍCIOS QUE SERÃO CONCEDIDOS NA LICITAÇÃO:

Serão assegurados os benefícios a seguir, previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte:

- **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** As ME/EPP terão o benefício do empate ficto conforme critérios estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, e no item 9.9.2 do Edital;
- **Regularização fiscal:** Possibilidade de regularização fiscal tardia conforme detalhes constantes no item 11.10 do Edital.

Os benefícios para ME e EPP são limitados às empresas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, e que declararem essa condição no sistema.

7. CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, através do sistema Compras.gov.br (www.gov.br/compras).

7.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico Compras.gov.br, o responsável legal do interessado deverá obrigatoriamente, efetuar o seu cadastro pessoal no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e realizar o credenciamento da sua empresa.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

7.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, agente de contratação ou Prefeitura por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas supracitados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação.

7.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Após a publicação deste Edital, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. Para iniciar o envio da proposta no sistema, o licitante deverá:

a) aceitar o termo de aceitação das declarações;

b) selecionar a declaração de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

8.2.1. A escolha da opção “não” apenas implicará a renúncia ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.2. A falsidade nas declarações sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

8.3. O proponente deverá cadastrar a proposta, informando o preço com precisão de duas casas decimais, a **marca e modelo do equipamento proposto**. (Não será aceito alterar a marca/modelo durante o julgamento do processo).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

8.4. Ao cadastrar a proposta, o licitante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, obrigando-se ao integral cumprimento da proposta, conforme o Termo de Referência.

8.5. O cadastramento da proposta induz a oferta do quantitativo total estimado para contratação, uma vez que é vedado a oferta de quantidade inferior ao estimado para contratação.

8.6. O sistema permitirá ao licitante, até o momento da abertura da sessão pública, modificar ou excluir a proposta previamente cadastrada.

8.7. A proposta deverá contemplar todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, sindicais, lucros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.8. A proposta, seja inicial ou decorrente de lances, será de inteira responsabilidade do licitante. Não será admitido qualquer pedido de alteração com base em erro, omissão ou outro pretexto.

8.9. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FASE DE LANCES

9.1. Na data e no horário fixados neste Edital, o sistema Compras.gov.br procederá automaticamente à abertura da sessão pública.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

9.3. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, serão adotados os seguintes procedimentos:

9.3.1. O sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;

9.3.2. Se a desconexão persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico de divulgação.

9.4. Iniciada a fase de lances, o envio deverá ocorrer exclusivamente por meio eletrônico, com as seguintes condições:

I – O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**;

II – O critério de julgamento será o de **menor preço**;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

III – O intervalo mínimo de diferença entre lances será de R$ 100,00 (cem reais);

IV – O licitante somente poderá cadastrar lance de valor inferior ao seu último registro.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Caso o licitante não apresente lances, este concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

9.7. Adotar-se-á o modo de disputa "**aberto**", observando-se:

9.7.1. A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos;

9.7.2. Haverá prorrogação automática de 02 (dois) minutos sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração;

9.7.3. Definida a melhor proposta, se a diferença para o segundo colocado for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa para definição das demais colocações.

9.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro, exclusivamente para correção de lances inconsistentes ou inexequíveis.

9.9. Dos Empates e Desempates:

9.9.1. Encerrada a fase de lances, o sistema aplicará automaticamente os critérios de desempate na seguinte ordem:

9.9.2. **Preferência de Contratação de ME/EPP (Empate Ficto):** Aplicação dos critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, nos itens de ampla concorrência.

9.9.3. **Desempate da Lei Geral:** Aplicação dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.4. **Empate Real (Sorteio):** Persistindo o empate após a fase anterior, a definição ocorrerá mediante sorteio transmitido ao vivo, com divulgação prévia do link de acesso.

9.10. Das Disposições Gerais da Sessão

9.11. Encerrados os lances e aplicados os critérios de desempate, o sistema ordenará as propostas de forma crescente para início da fase de julgamento.

9.12. É responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento de todas as fases no sistema, sendo que a inobservância de convocações ou a desconexão poderão acarretar a desclassificação e sanções legais.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Definida a ordem de classificação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 5.3 deste Edital). A verificação abrange, especialmente, a inexistência de sanções que impeçam a participação ou futura contratação, mediante consulta aos cadastros:

10.1.1. Sicaf;

10.1.2. Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar, mantido pelo TCE-PR;

10.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

10.2. Atendidas as condições de participação, o Pregoeiro iniciará o julgamento da proposta.

10.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.4. Caso a proposta do primeiro colocado seja superior ao preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, e, não havendo êxito, poderá fazer a negociação com os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.5. Encerradas as negociações, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, anexe ao sistema eletrônico a proposta que consiste em:

10.5.1. Carta de Proposta, em formato PDF digitalmente assinado, contendo os valores do último lance ofertado, com precisão de duas casas decimais, a **marca e modelo** do equipamento conforme cadastrado no sistema do pregão, em conformidade com modelo constante no Anexo II deste edital, consoante ao termo de referência (Anexo I);

10.5.2. Ficha técnica do equipamento proposto, na qual deverá constar todas as características em conformidade com o termo de referência.

10.5.3. Documento comprobatório da existência de assistência técnica autorizada no Estado do Paraná.

10.6. O pregoeiro poderá solicitar documentação complementar para confirmação de informação prestada na proposta.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

10.7. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá prorrogar o prazo para apresentação da proposta, mediante solicitação justificada do licitante, comunicada por meio do chat do sistema eletrônico.

10.8. O Pregoeiro examinará sumariamente a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e a compatibilidade do preço com o valor estimado para contratação.

10.9. A proposta e o edital formam um conjunto indissociável, e o licitante, ao apresentar sua proposta, concorda em cumprir todas as especificações e requisitos estabelecidos em ambos os documentos.

10.10. Será desclassificada a proposta que:

10.10.1. Após a fase de lances e convocação Pregoeiro, não seja anexada no sistema dentro do prazo fixado, com os valores adequados ao último lance ofertado, acompanhada da ficha técnica, comprovação de assistência técnica no Estado do Paraná e demais documentos previstos no Edital;

10.10.2. Não conste na proposta anexada, a marca e modelo do equipamento estritamente em conformidade com a marca/modelo cadastrado no sistema eletrônico. (A marca e modelo não poderá ser alterada durante o julgamento do processo).

10.10.3. Apresente preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado para contratação;

10.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.10.5. Não seja adequada ao objeto licitado ou não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e anexos;

10.10.6. Contiver vícios insanáveis.

10.11. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.13. A inexequibilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

10.14. Caso a proposta atenda ao edital, será aceita pelo pregoeiro, e iniciado a fase de habilitação.

10.15. Havendo a desclassificação da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro convocará os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da proposta, e o descumprimento das convocações ensejará a abertura de processo administrativo para aplicação das penalidades cabíveis.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor. Contudo, a documentação comprobatória **será analisada com base na data de abertura da sessão pública, devendo estar válida nessa data.** Durante todo o processo licitatório e a vigência contratual, o licitante deverá manter inalteradas todas as condições de habilitação declaradas, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser enviados em formato digital, por meio do sistema do pregão eletrônico, no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.2.1. Na ausência de anexação de documentos no sistema pelo licitante, ou em caso de documentação incompleta, o Pregoeiro poderá consultá-los e obtê-los por meio do SICAF, desde que lá estejam contemplados.

11.3. É de exclusiva responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados, devendo providenciar a imediata correção de registros incorretos ou desatualizados, sob pena de inabilitação.

11.4. Os documentos anexados no sistema ou constantes no SICAF para fins de habilitação serão considerados cópia fiel dos originais, sob a inteira responsabilidade e fé do licitante.

11.5. Após o envio da documentação de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, exclusivamente para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

11.6. Os documentos exigidos a seguir são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:

Habilitação jurídica

11.6.1. Contrato social registrado na junta comercial ou documento equivalente capaz de comprovar a existência jurídica da pessoa.

Habilitação Técnica

11.6.2. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, de que não emprega menor de dezoito anos, e outras, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

11.6.3. Comprovação de aptidão para fornecimento de máquinas agrícolas, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.6.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.6.5. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.

11.6.6. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual, e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

11.6.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.6.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6.9. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

Habilitação Econômico-Financeira

11.6.10. Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos **dois últimos** exercícios social, registrados no órgão competente. Microempreendedores individuais (MEI) estão dispensados desta exigência.

11.6.11. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

11.6.12. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 3 (três) meses contados da data de julgamento das propostas.

Dos procedimentos

11.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, as declarações exigidas no cadastramento da proposta.

11.8. Nos termos do Art. 39, § 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após o encerramento da licitação.

11.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.11. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei e edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

11.12. Constatada a apresentação e conformidade de todos os documentos exigidos, a proposta será habilitada. Do contrário, será inabilitada.

12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

12.1. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

classificação, quando se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

12.2. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os itens 12.1 e 12.2 o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município www.candoi.pr.gov.br.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

14.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

14.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

14.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

14.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.6. Ocorrendo a homologação, o processo será encaminhado para análise do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), assim, a contratação somente será formalizada mediante aprovação do processo.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

15. DO CONTRATO

15.1. Após homologação do objeto, o Município submeterá o processo licitatório para análise do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA). Aprovado o processo licitatório, e efetuado os depósitos dos recursos na conta específica do convênio, o MAPA autorizará a contratação.

15.2. A contratação, se autorizada pelo MAPA, será formalizada pelo setor de contratos por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. O contrato será por escopo e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.4. Em cumprimento às disposições do art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será verificado se o adjudicatário permanece mantendo todas as condições exigidas neste edital para a habilitação na licitação. Havendo qualquer modificação da condição, o adjudicatário deverá apresentar a regularização no prazo fixado para assinatura do contrato, sob pena de preclusão do direito à contratação, e abertura de processo administrativo em seu desfavor.

15.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita através de ofício pelo sistema de Processos Digitais do Município, no qual constará como anexo o Contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, digitalmente pelo próprio sistema, mediante uso de senha pessoal ou certificado digital, conforme Decreto Municipal nº 138, de 2021.

15.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.7. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou ata dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação dos licitantes remanescentes na ordem de classificação para o exercício do mesmo direito, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

16.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser realizada mediante dois instrumentos, observadas suas naturezas, condições e finalidades específicas:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

I – **Reajuste (reajustamento em sentido estrito)**, destinado à recomposição da variação inflacionária dos custos contratuais, com base em índice previamente pactuado, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II – **Revisão (reequilíbrio econômico-financeiro extraordinário)**, cabível em situações excepcionais decorrentes de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou ainda de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da administração, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 137 do Decreto Municipal nº 296, de 2023.

16.2. O prazo para análise e decisão sobre os pedidos de reajuste ou revisão será de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento do requerimento formal instruído pelo contratado, podendo ser prorrogado de forma justificada.

Do Reajustamento em Sentido Estrito

16.3. O reajuste tem por objetivo a recomposição dos preços do contrato em razão da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

16.4. O reajuste será aplicado anualmente, observado o interregno de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado da Administração (17 de agosto de 2026), na forma do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. Para efeitos do contrato, será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

16.6. O reajuste aplica-se sobre todos os custos contratuais, incluindo materiais, equipamentos, insumos, despesas administrativas e margem de lucro, bem como sobre os custos de mão de obra não abrangidos por repactuação.

Da Revisão (Reequilíbrio Econômico-Financeiro Extraordinário)

16.7. Independentemente do reajuste, o contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

16.8. O pedido de revisão deverá ser formalizado e instruído com documentação que comprove, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio e a efetiva repercussão econômica no contrato, podendo incluir, entre outros documentos:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Relatórios, laudos técnicos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

16.9. A revisão poderá ser concedida em qualquer momento da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais

17. MODELO DE GESTÃO E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O regime de execução, forma de fornecimento, modelo de gestão e de execução do contrato constam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18. DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

18.1. As disposições da forma e prazo de pagamento contam no termo de referência deste edital e minuta do contrato.

18.2. As notas fiscais deverão ser protocoladas pelo contratado com o assunto "Entrega de Nota Fiscal para Liquidação" através do sistema de Processos Digitais do Município, acessível no link: www.candoi.pr.gov.br.

18.3. O fiscal do contrato será o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou quem vier a substituí-la.

18.4. O recebimento provisório, mesmo que o contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feito pela fiscal de contratos.

18.5. O recebimento definitivo é de competência da comissão de recebimento ou gestor do contrato, o secretário responsável pela pasta da secretaria requisitante.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Constitui infração administrativa, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, toda ação ou omissão do licitante ou do contratado que importe em descumprimento das obrigações assumidas, execução inadequada do objeto, ou violação às disposições legais, editalícias ou contratuais, praticada com dolo ou culpa.

19.2. São consideradas infrações administrativas, para os fins desta cláusula, as seguintes condutas, exemplificativamente:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

19.2.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no edital ou descumprir solicitação de envio de documentos formulada pelo pregoeiro durante o certame, inclusive a declaração unificada;

19.2.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, compreendendo, especialmente:

a) a não anexação, no sistema, da proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhado da ficha técnica do equipamento e da comprovação da existência de assistência técnica no Estado do Paraná;

b) a recusa injustificada em apresentar o detalhamento da proposta quando exigido;

c) o pedido de desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

d) a apresentação de proposta em desconformidade com as especificações do edital.

19.2.3. Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, incluindo a recusa injustificada em assinar o instrumento contratual;

19.2.4. Deixar de comprovar, no prazo fixado pelo pregoeiro, a regularidade fiscal e trabalhista de que trata o art. 43, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006;

19.2.5. Executar o objeto em desacordo com o edital, seus anexos ou o contrato, ou descumprir prazos e obrigações assumidas;

19.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a execução contratual;

19.2.7. Fraudar o procedimento licitatório;

19.2.8. Adotar conduta inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando agir em conluio, em desconformidade com a lei ou com o intuito de induzir o julgamento a erro;

19.2.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.2.10. Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. Às infrações acima poderão ser aplicadas, garantida a prévia e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas, conforme a gravidade do fato e os prejuízos causados à Administração:

I – **advertência**;

II – **multa**, de natureza moratória e/ou compensatória, fixada entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III – **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

IV – **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, até eventual reabilitação.

19.4. Na aplicação das sanções, a Administração observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o dano causado à Administração e o histórico de conduta do infrator, podendo as penalidades ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme o art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5. As multas observarão os seguintes parâmetros:

I – de 0,5% a 15% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.1 a 21.2.5;

II – de 15% a 30% do valor do contrato, nas hipóteses de infrações descritas nos subitens 21.2.6 a 21.2.10.

§1º O valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial.

§2º As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

19.6. Será assegurado ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos seguintes termos:

I – defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão que propõe a penalidade;

II – as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerão da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por dois ou mais servidores estáveis, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

III – caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar;

IV – caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, quanto à sanção de declaração de inidoneidade;

V – o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo fixado pela Administração configurará inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis e a perda imediata da garantia de proposta.

19.8. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, nem

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

prejudica o exercício do direito de regresso contra os responsáveis diretos pelo prejuízo.

19.9. As penalidades aplicadas serão registradas em sistemas oficiais e comunicadas aos cadastros competentes, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, podendo o sancionado requerer sua reabilitação após o cumprimento das condições estabelecidas no art. 163 da referida Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgado o termo de julgamento no sistema eletrônico e no sitio eletrônico oficial do Município.

20.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

20.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sitio eletrônico do Município www.candoi.pr.gov.br.

Candói, em 22 de outubro de 2026.

Lucimara Pinheiro da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 217, de 2023.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

(documento em anexo, disponibilizado na pasta zip, junto com o edital)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

ANEXO II
PROPOSTA FINAL
(timbre da empresa)

(local e data)

Ao
Município de Candói - Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.159/2026 de Pregão Eletrônico nº 078/2026.

1. Identificação do proponente:

Razão Social:			
CNPJ:		Telefone:	() -
Email:			

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do Contrato:

Nome:			
CPF:		RG/Órgão Emissor:	
Cargo:			
Email pessoal:			

3. Objeto da Proposta:

A empresa supracitada, em estrita conformidade com os termos e condições estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 078/2026 e seus anexos, apresenta formalmente sua proposta referente a aquisição de duas plantadeiras 7 linhas com recursos oriundos do Convênio nº 993121/2026 (Ministério da Agricultura e Pecuária) e contrapartida do município, conforme as especificações detalhadas no item 4 desta proposta.

4. Proposta Financeira e Especificações dos Itens:

O valor GLOBAL da presente proposta é de **R$** (.....).

Item	Descrição detalhada do objeto	Marca/Modelo	Qtde	Und	Preço unit.	Preço Total
1	Plantadeira agrícola nova, com 07 linhas e espaçamento entre linhas de 45 cm, Caixa de polietileno dosador de adubo fertisy stem de 1' a 2', sulcador para adubo com desarme e rearme automático,		02	UN		

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

	disco desencontrado para adubo e semente. - Distribuição semente mecânica disco de corte de 18' linha de sementes pantográficas e adubo pivotante com disco desencontrado. - Roda compactadora excêntrica oscilante - Marcador de linha hidráulico. - Roda limitadora de profundidade articulada e com abertura de ângulo, - Roda compactadora em V e revestida de borracha com abertura de ângulo, - Pneu 700x16 -10 lonas, - Capacidade do reservatório de sementes no mínimo 45 litros. - Capacidade do reservatório de adubo no mínimo 1000 litros. - Dosador de sementes com disco alveolado. - Peso mínimo plantadeira de 2700 kg					

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Atenciosamente,

(Identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

ANEXO III - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº __/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2026
PROCESSO DIGITAL Nº 3.159/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANDÓI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.684.478/0001-94, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ALDOINO GOLDONI FILHO, inscrito no CPF sob o nº 533.961.209-06 e portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 12R1497082 SESP/SC, doravante denominado CONTRATANTE, e [.....], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [.....], com sede na [.....], neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [.....], inscrito(a) no CPF sob o nº [.....] e portador(a) da Cédula de Identidade Civil RG nº [.....], doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e em decorrência do Processo nº 3.159/2026 de Pregão Eletrônico nº 078/2026, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de duas plantadeiras 7 linhas com recursos oriundos do Convênio nº 993121/2026 (Ministério da Agricultura e Pecuária) e contrapartida do município, conforme especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Processo nº 3.159/2026 de Pregão Eletrônico nº 078/2026. Em caso de conflito, prevalecerão as disposições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado somente nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste Contrato é de **R$** (.....).

3.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, conforme item e quantitativo efetivamente entregue e atestado pelo fiscal:

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

Item	Características do objeto	Qtde	Valor (R$)	
			Unitário	Total

CLÁUSULA QUARTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato, por meio dos instrumentos de **reajuste e revisão**, observadas suas finalidades, requisitos e condições específicas, na forma da legislação vigente e deste instrumento.

4.2. O gestor do Contrato terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento formal da solicitação do CONTRATADO, devidamente instruída, para analisar, deliberar e comunicar sua decisão acerca do reajuste ou revisão, podendo este prazo ser prorrogado de forma justificada.

4.3. Em caso de deferimento do pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo, com a devida publicação nos termos da legislação aplicável.

4.4. Do Reajuste:

4.4.1. O reajuste tem por finalidade recompor os preços do Contrato em decorrência da perda do poder de compra da moeda, mediante aplicação do índice pactuado.

4.4.2 O reajuste será aplicado anualmente, observado o interstício mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da Administração (17 de agosto de 2026), na forma do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Para efeitos deste Contrato, será adotado como índice de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a variação acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

4.4.4. O reajuste incidirá sobre todos os custos contratuais, incluindo materiais, equipamentos, insumos, despesas administrativas e margem de lucro, bem como sobre os custos de mão de obra não abrangidos pela repactuação.

4.5. Da Revisão:

4.5.1. Independentemente do reajuste, o Contrato poderá ser objeto de revisão extraordinária sempre que fatos supervenientes e imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda situações de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, onerarem excessivamente sua execução ou impedirem seu cumprimento nas condições originalmente pactuadas.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

4.5.2. O pedido de revisão deverá ser formalizado pela CONTRATADA, instruído com documentação capaz de comprovar, de forma objetiva, o evento gerador do desequilíbrio econômico-financeiro e a sua repercussão no contrato, podendo incluir, entre outros:

I – Notas fiscais de aquisição de insumos e materiais;

II – Planilhas comparativas de custos antes e após o evento;

III – Memória de cálculo detalhada;

IV – Relatórios técnicos, laudos, estudos econômicos ou outros elementos que demonstrem o impacto econômico-financeiro.

4.5.3. A revisão poderá ser concedida em qualquer fase da execução contratual, sem limitação de periodicidade, desde que configuradas as hipóteses legais e devidamente comprovadas as condições que a autorizem.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato estão devidamente amparadas por previsão orçamentária, observando-se a divisão por exercícios financeiros:

I - Para o exercício de 2026: Os custos correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme Atestado de Disponibilidade e Adequação Orçamentária constante do Processo Digital nº 3.159/2026.

II - Para o exercício de 2027: Caso a despesa não seja empenhada no exercício financeiro vigente, a despesas terão cobertura em dotação orçamentária equivalente a ser consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2027, em conformidade com as regras do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

5.2. A classificação orçamentária da despesa para o exercício corrente (2026) é a seguinte:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	3975	11.002.20.608.0004.2056	505	4.4.90.52.00.00	Do Exercício
2026	3981	11.002.20.608.0004.2056	961	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Somente o serviço de logística, plotagem e assistência técnica poderão ser subcontratados, sendo expressamente vedado a subcontratação das demais parcelas do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de outras penalidades cabíveis.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O objeto deverá ser fornecido em remessa única.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Prazo, local e condições de execução

8.1.1. O fornecimento do objeto estará condicionado a autorização do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e após a apresentação da requisição de compra ou nota de empenho.

8.1.2. O prazo de entrega será de 90 (noventa dias) dias corridos contados da solicitação formal.

8.1.3. A entrega deverá ser feita no pátio da Prefeitura Municipal, na Avenida XV de Novembro, nº 1761, Cacique Candói, CEP 85.140-000.

8.1.4. O equipamento deverá ser entregue devidamente identificado com adesivos contendo a identificação visual do município e do Governo Federal e dados institucionais, conforme layout e orientações a serem fornecidas pelo fiscal ou gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I – Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio do fiscal e do gestor designados, verificando o cumprimento das especificações técnicas e das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência;

II – Comunicar formalmente à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto ou no equipamento entregue, fixando prazo razoável para as devidas correções, adequações ou substituições;

III – Agendar e participar, por meio do fiscal do contrato, da entrega técnica do equipamento e do treinamento operacional ofertado pela CONTRATADA, conforme item 5.2 do Termo de Referência;

IV – Fornecer à CONTRATADA o layout e as orientações necessárias para a identificação do equipamento com adesivos contendo a logomarca do programa, dados institucionais e numeração de frota, nos termos do item 5.3 do Termo de Referência;

V – Arcar com as despesas de materiais (insumos e peças), mão de obra e deslocamento da assistência técnica autorizada para a realização das revisões

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

periódicas obrigatórias, durante o prazo de garantia, nos termos do item 5.7 do Termo de Referência;

VI – Efetuar o pagamento nas condições, no valor e no prazo estabelecidos neste Contrato, após o regular recebimento do objeto.

9.2. São obrigações do CONTRATADO:

9.2.2. QUANTO À GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

I – Fornecer garantia de fábrica contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo;

II – Comprovar e assegurar a disponibilização de assistência técnica especializada e autorizada pelo fabricante no Estado do Paraná, garantindo suporte técnico, peças de reposição e pós-venda durante toda a vida útil dos equipamentos;

III – Caso os equipamentos apresentem defeitos ou vícios de qualidade dentro do prazo de garantia, realizar os reparos *in loco*, arcando com todas as despesas decorrentes, incluindo peças, mão de obra, deslocamento técnico, hospedagem e alimentação, conforme item 5.6 do Termo de Referência;

IV – Durante o prazo de garantia, assegurar o deslocamento de técnicos autorizados até o Município de Candói para realização das revisões periódicas obrigatórias, conforme agendamento prévio com o fiscal do contrato;

V – Na impossibilidade técnica de realização de reparos ou revisões *in loco*, responsabilizar-se integralmente pela logística de retirada e devolução dos equipamentos à oficina da assistência técnica autorizada, incluindo carregamento, transporte e descarregamento;

VI – Responder integralmente pela guarda, integridade e segurança dos equipamentos, assumindo os riscos por eventuais furtos, roubos ou danos sempre que os bens estiverem sob sua posse, em transporte ou nas dependências da assistência técnica;

9.2.3. QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES GERAIS:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a documentação atualizada que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídica;

II – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência ou fato superveniente que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações contratuais;

III – Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo ao CONTRATANTE, sempre que houver modificação na sua estrutura jurídica;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

IV – Indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por quaisquer danos materiais ou morais causados em decorrência da execução do contrato, por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou subcontratados;

V – Assumir integralmente a responsabilidade pelos atos ilícitos, penais, administrativos e civis, praticados por seus empregados e prepostos no curso da execução contratual, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

VI – Cumprir rigorosamente os prazos, as especificações e as demais obrigações fixadas no edital, no Termo de Referência e neste contrato, respondendo pelas consequências da inexecução ou execução em desconformidade com o ajustado;

VII – Permitir o livre acesso dos servidores do MAPA aos seus documentos e registros contábeis relacionados à execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Recebimento do Objeto

10.1.1. O recebimento provisório será realizado sumariamente pelo fiscal do contrato no ato da entrega técnica, mediante verificação da conformidade do equipamento com as exigências contratuais e constatação de seu perfeito funcionamento.

10.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso esteja em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, não seja novo e de primeiro uso, ou apresente sinais de uso ou avarias.

10.1.3. Em caso de rejeição, o contratado deverá efetuar a substituição do objeto no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, arcando com todos os custos decorrentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, por comissão formada pelo fiscal e, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos, ou pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

10.2. Nota Fiscal

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do órgão constante na Nota de Empenho ou na Requisição de Compra.

10.2.2. As notas fiscais deverão obrigatoriamente conter, em campo próprio:

a) Dados bancários para pagamento;

b) Referência ao Pregão, ao contrato, à requisição de compra ou à nota de empenho;

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

c) Informações sobre o convênio: **“Convenio MAPA nº 993121/2026**;

d) Percentual e valor correspondente às retenções de ISSQN e IRRF.

10.2.3. Nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 e do Decreto Municipal nº 358/2023, deverá constar na nota fiscal o destaque do valor do IRRF.

10.2.4. Caso não haja campo específico para destacar as retenções, essas informações deverão constar no campo “Outras Informações” da nota fiscal.

10.2.5. Na hipótese de não incidência do IRRF, a CONTRATADA deverá informar expressamente o respectivo fundamento legal no campo “Outras Informações”.

10.2.6. As notas fiscais deverão ser protocolizadas eletronicamente pela contratada, com a indicação do assunto “Entrega de Nota Fiscal para Liquidação”, por meio de protocolo digital acessível no seguinte endereço eletrônico: www.candoi.pr.gov.br.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

10.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. Prazo de Pagamento

10.4.1. Nos termos do Art. 131 do Decreto Municipal nº 296, de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo, condicionado a liberação dos recursos financeiros por parte do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e da inexistência de vedação legal em virtude do período eleitoral.

10.4.2. No caso de atraso motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10.5. Forma de Pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

10.5.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS previsto na legislação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que venham a ter acesso, coletar, armazenar, tratar ou de qualquer forma utilizar em razão da presente licitação e do Contrato dela decorrente, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

11.2. Os dados pessoais obtidos em decorrência deste Contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas que justificaram o seu acesso e tratamento, observando os princípios da boa-fé, da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da segurança, da prevenção, da não discriminação e da responsabilização e prestação de contas, conforme o art. 6º da LGPD.

11.3. É expressamente vedado o compartilhamento, a cessão ou a divulgação a terceiros dos dados pessoais obtidos em razão deste Contrato, fora das hipóteses legalmente permitidas, devendo cada Parte garantir a confidencialidade e a integridade de tais dados.

11.4. O CONTRATADO obriga-se a informar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre a celebração de quaisquer contratos de suboperação ou subcontratação que envolvam o tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, detalhando as atividades a serem realizadas pelo suboperador ou subcontratado e as medidas de segurança implementadas.

11.5. Ao término do tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, o CONTRATADO deverá eliminá-los de forma segura, ressalvadas as hipóteses de conservação previstas no art. 16 da referida Lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. O CONTRATADO é responsável por orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e subcontratados quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e desta Cláusula, garantindo o cumprimento das normas de proteção de dados em todas as etapas da execução contratual.

11.7. O CONTRATADO deverá exigir de seus suboperadores e subcontratados o integral cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Cláusula, permanecendo solidariamente responsável por garantir a sua observância.

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar diligências e auditorias para verificar o cumprimento desta Cláusula, devendo o CONTRATADO atender

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

prontamente a quaisquer pedidos de informação ou comprovação formulados, inclusive no que se refere ao eventual descarte de dados pessoais.

11.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa razoável, todas as informações acerca do tratamento de dados pessoais para o cumprimento da LGPD, incluindo detalhes sobre a coleta, o armazenamento, o processamento, a segurança e o eventual descarte realizado.

11.10. Os bancos de dados formados a partir deste Contrato, especialmente aqueles que armazenem dados pessoais, deverão ser mantidos em ambiente virtual controlado e seguro, com registro individual e rastreável de todos os tratamentos realizados (acesso, data, horário e finalidade), conforme o art. 37 da LGPD, para fins de responsabilização em caso de omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados deverão ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização dos dados pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O presente Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para adequação aos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas, recomendações ou regulamentações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em atendimento ao disposto no art. 22 e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a presente Matriz de Riscos, com a finalidade de identificar, alocar e gerenciar, de forma objetiva e transparente, os riscos associados à execução do objeto contratual, definindo previamente a responsabilidade de cada parte e os mecanismos de mitigação aplicáveis.

12.2. Para fins desta cláusula, consideram-se riscos os eventos supervenientes, incertos e alheios à vontade das partes que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro, a execução, a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços contratados.

12.3. A alocação dos riscos observará os princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da alocação ótima do risco e da responsabilidade pelo fato gerador, atribuindo-se cada risco à parte que detenha melhores condições técnicas, operacionais ou jurídicas para administrá-lo ou mitigá-lo.

12.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
Atraso na entrega	Objeto entregue fora do prazo estabelecido no contrato	Médio / Médio	CONTRATADA	Planejamento quanto manutenção do equipamento no estoque ou de compra com o fabricante. Programação com a logística de entrega Aplicar penalidade pelo descumprimento do prazo
Inconformidade na entrega	Equipamento entregue em desacordo ou sem entrega técnica	Baixa / Alto	CONTRATADA	Verificar e garantir que o equipamento a ser entrega é exatamente o modelo proposto. Realizar entrega técnica com carga horária compatível com a complexidade do equipamento
Defeito no equipamento	Equipamento pode apresentar defeito de fabricação ou problemas durante o uso	Médio / Alto	Compartilhado	Deve ser exigido assistência técnica no Estado do Paraná para maior eficiência e celeridade nas manutenções e revisões. A contratada deverá fornecer equipamentos de fabricantes que possuam assistência técnica de qualidade e com ampla rede de fornecimento de peças de reposição.
Não repasse de recursos do convênio	O MAPA poderá reprovar o processo licitatório ou atrasar o repasse dos recursos	Baixo / Alto	Compartilhado	Caso o processo licitatório não seja aprovado por ilegalidade o contrato será extinto sem aplicação de multa. Caso seja reprovado por outro motivo o contratante poderá verificar a conveniência, legalidade e viabilidade em manter o contrato e

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

Evento de Risco	Descrição	Probabilidade / Impacto	Responsável	Medidas de Mitigação
				pagar o bem com recursos próprios. O caso de atraso de repasse dos recursos pelo MAPA, pelo prazo superior a 20 dias, o contratante poderá protocolar pedido de juro de mora.

12.5. Os riscos alocados à CONTRATADA não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem a álea ordinária do contrato, estando já considerados na formação do preço.

12.6. Os riscos atribuídos à CONTRATANTE ou classificados como extraordinários poderão ensejar revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que comprovados os pressupostos legais, nos termos da legislação.

12.7. A ocorrência de evento de risco deverá ser comunicada formalmente à outra parte no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato, com apresentação das medidas adotadas para mitigação dos impactos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida garantia de execução para o presente Contrato, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas Partes, em estrita observância às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, responsabilizando-se cada Parte pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial de suas obrigações.

14.2. Na hipótese de superveniência de impedimento, ordem formal de paralisação ou suspensão da execução contratual, devidamente justificada e comunicada pelo CONTRATANTE, o prazo de execução será automaticamente prorrogado por período equivalente à duração do evento impeditivo, formalizando-se tal ocorrência mediante Termo de Apostilamento, conforme previsto no § 1º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O CONTRATANTE, por meio de seus representantes legais ou do gestor do contrato, poderá convocar o representante legal do CONTRATADO para adotar as providências que se mostrarem necessárias ao imediato e adequado cumprimento das obrigações contratuais.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

14.4. Fica designado como fiscal do presente Contrato o Sr. **Rodrigo dos Santos Sauka**, ou quem vier a sucedê-lo formalmente por designação do CONTRATANTE.

14.5. O fiscal do contrato será o responsável por acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, velando pelo cumprimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos, de modo a assegurar a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

14.6. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato deverá comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato, relatando as circunstâncias e as possíveis soluções.

14.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com a devida antecedência, a data de término da vigência contratual, com vistas à análise da necessidade de renovação ou prorrogação, conforme legislação pertinente e interesse da Administração.

14.8. Diante de qualquer descumprimento das obrigações contratuais por parte do CONTRATADO, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na busca de soluções, reportando o ocorrido ao gestor do contrato para que este adote as providências cabíveis, quando as medidas necessárias ultrapassarem a sua competência.

14.9. Fica designado como gestor do presente contrato o Secretário responsável pela secretaria requisitante, ou quem vier a sucedê-lo formalmente.

14.10. O gestor do contrato terá a função de administrar o presente Contrato em todas as suas fases, desde a sua concepção até a finalização, observando o disposto no Art. 8º do Decreto Municipal nº 252, de 2022, e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, sendo responsável por tomar decisões e adotar as medidas necessárias para a sua adequada execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas a seguir, durante a execução deste Contrato, cometerá infração administrativa, sujeitando-se às sanções previstas nesta Cláusula e na Lei nº 14.133, de 2021:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Contrato.

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.1.3. Dar causa à inexecução total do Contrato.

15.1.4. Ensejar o retardamento injustificado da entrega do objeto da contratação.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

15.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato.

15.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do Contrato.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Em caso de ocorrência das infrações descritas no item 15.1 desta Cláusula, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas:

15.2.1. **Advertência:** Aplicável quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.2. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.3. **Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar:** Aplicável quando praticadas as condutas descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8, bem como nos itens 15.1.2 ao 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

15.2.4. **Multa:**

a) Moratória: 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias (art. 156, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021).

b) Compensatória:

i. De 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato, para as infrações descritas nos itens 15.1.5 ao 15.1.8;

ii. De 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, para a inexecução total do Contrato prevista no item 15.1.3;

iii. De 0,5% (meio por cento) a 3% (três por cento) do valor atualizado do Contrato, para as demais infrações descritas no item 15.1.

15.3. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.5. Antes da aplicação de qualquer multa, será facultado a CONTRATADA o direito de apresentar defesa prévia, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

15.6. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao valor de qualquer pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

15.7. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da notificação emitida pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo específico, assegurando-se a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.

b) As peculiaridades do caso concreto.

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

15.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

15.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

15.12. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com créditos devidos pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, decorrentes deste ou de outros contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua Cláusula Segunda.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

16.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.3. O Termo de Extinção Contratual, sempre que possível, será precedido de:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e dos valores ainda devidos.

16.3.3. Indicação de eventuais indenizações e multas aplicáveis.

16.4. A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido durante a sua execução, hipótese em que será concedida indenização ao CONTRATADO, mediante Termo Indenizatório, nos termos do art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO

17.1. A comunicação formal entre as partes signatárias será realizada, preferencialmente, via sistema de Processos Digitais do CONTRATANTE (atualmente disponibilizado através do link: www.candoi.pr.gov.br, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Eventuais alterações do presente Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, que será submetido à prévia aprovação da Consultoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

18.4. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples Termo de Apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis.

19.2. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na execução deste Contrato serão solucionados pelo CONTRATANTE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes, subsidiariamente aplicando-se os princípios gerais do direito administrativo, a Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura pelas Partes, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Candói-PR, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento em seu sítio oficial na internet, em cumprimento ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como providenciar a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o competente para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução ou interpretação do presente Contrato que não puderem ser resolvidos de forma amigável ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Contrato criado em, e assinado digitalmente por **Aldoino Goldoni Filho (**como contratante) e por _____ **(**como contratado), dispensando-se assinatura de testemunhas nos termos do art. 784, § 4º do Código de Processo Civil.

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado do licitante)

Ao
Município de Candói – Estado do Paraná
Ref.: Processo nº 3.159/2026
Pregão Eletrônico nº 078/2026

A [**razão social completa da empresa**], inscrita no CNPJ sob o nº [**CNPJ**], com sede à [**endereço completo**], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, para os devidos fins, apresentar a seguinte **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, em atendimento às exigências do edital do Pregão Eletrônico supracitado:

I – Declarações Específicas

- **()** *Marcar se aplicável – Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:*

 a) Declaramos que a empresa se encontra devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, não ultrapassando o limite de receita bruta anual ali previsto.

 b) Nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, declaramos que, no ano-calendário da presente contratação direta, não celebramos contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de enquadramento como EPP, permanecendo aptos a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006.

II – Declarações Gerais

1. **Conhecimento das Condições Locais**
 Declaramos que temos pleno conhecimento de todas as condições e características dos equipamentos, e demais informações necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto do Pregão Eletrônico, conforme disposto no art. 67, VI da Lei nº 14.133/2021.

2. **Habilitação**
 Declaramos que atendemos integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

3. **Custos Trabalhistas**

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

Os preços constantes na proposta apresentada contemplam todos os custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis e normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

4. **Proibição de Trabalho Infantil**
Declaramos que não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

5. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Quadro Societário e Empregados**
Declaramos que não há, no quadro societário ou de empregados da empresa, servidor, dirigente ou agente da Prefeitura Municipal de Candói-PR, ou pessoa responsável pela contratação direta, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, em atendimento as normas vigentes, que para execução do objeto do Convênio nº 993121/2026 Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

6. **Inexistência de Vínculo com o Município de Candói – Outras Relações**
Declaramos que a empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Candói ou com agente público envolvido na contratação direta, fiscalização ou gestão contratual. Da mesma forma, declaramos que não somos cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, conforme art. 14, IV da Lei nº 14.133/2021.

7. **Canal Oficial de Comunicação**
Autorizamos que todas as comunicações referentes ao presente processo, inclusive notificações e intimações, sejam realizadas por meio do sistema de Processos Digitais através do e-mail [**inserir e-mail para contato**], reconhecendo sua plena validade jurídica.

local e data

(identificação e assinatura do responsável legal ou
Procurador, neste caso encaminhar procuração)

Assinado por 1 pessoa: LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C e informe o código 65D6-059C-9934-384C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65D6-059C-9934-384C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA (CPF 059.XXX.XXX-06) em 27/10/2026 14:31:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://candoi.1doc.com.br/verificacao/65D6-059C-9934-384C